



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 950, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

“Altera disposições da Lei Municipal nº 763/2014, que Reestabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, Institui o Respectivo Quadro de Empregos, Fixa o Plano de Pagamento e Dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos artigos 21, 27, 28, da Lei Municipal nº 763, de 13 de Maio de 2014, que passam a vigir com a seguinte redação:

“Art. 21 - Para os Professores são assegurados os seguintes níveis:

I - Nível 1: Formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para o ensino fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados na LDB;

II - Nível 2: Formação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, na área de educação, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena;

III - Nível 3: Formação específica em curso de Mestrado ou Doutorado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena.

Parágrafo 1º - A mudança de nível importará em uma retribuição pecuniária, incidente sobre o vencimento básico dos membros do magistério, nos seguintes percentuais, não cumulativos:

I – nível 1 – básico do professor;

II - Nível 2 – acréscimo de 5% ;

III - Nível 3 – acréscimo de 10%.

Parágrafo 2º – Caso o curso de formação de Pós-Graduação e/ou Mestrado não tenha correlação com a Licenciatura, mas seja relacionado à Educação, o acréscimo será de 3% (três por cento), não cumulativo.

Art. 27 - Os concursos públicos para o emprego de professor serão realizados segundo as áreas e habilitações seguintes:

I – Currículo por atividade, ensino fundamental: habilitação Licenciatura Plena;

II – Currículo por disciplina, ensino fundamental: Habilitação de Licenciatura Plena específica na disciplina.

Parágrafo Único - Os Concursos serão realizados somente quando houver



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

vaga para a qual não haja possibilidade de aproveitamento de professor nos termos do Art. 21, podendo a contratação acontecer de acordo com a carga horária necessária.

Art. 28 – O professor, cujo número de horas que leciona for inferior à carga horária normal estabelecida nesta lei terá que completar a jornada com estudos, planejamento e avaliação, constantes das atribuições do cargo de professor, em uma unidade escolar do Município.”NR.

Art. 2º - Em decorrência das alterações introduzidas na Lei, o Anexo I constante da Lei Municipal nº 763, de 13 de maio de 2014, passa a vigor de acordo com o Anexo I desta Lei, para todos os fins e efeitos.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 11 de outubro de 2019.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

EMPREGO: PROFESSOR

Coeficiente Salarial: 1,77

ATRIBUIÇÕES

a) SÍNTESE DE DEVERES: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; desenvolver os processos de ação-reflexão-ação, como postura investigativa de forma individual e coletiva na prática pedagógica; planejar e desenvolver projetos e atividades que promovam a aprendizagem de forma significativa; proporcionar experiências que incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento e o conhecimento linguístico, científico e lógico matemático dos alunos em relação ao mundo físico e social; comprometer-se com o desenvolvimento global dos alunos promovendo a autonomia cognitiva, social e física; cumprir horários de trabalho estabelecidos; informar a equipe diretiva sobre a frequência e do rendimento dos alunos; executar tarefas afins com a educação.

Condições de trabalho:

a) Carga horária semanal de 20 (vinte) horas para Professor do Ensino Fundamental.

Requisitos para provimento do emprego:

a) Idade mínima de 18 anos.

b) Formação:

1 - Currículo por Atividade: Habilitação Licenciatura Plena específica;

II – Currículo por Disciplina: Habilitação de Licenciatura Plena específica na disciplina respectiva ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislações vigentes.